

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCID Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo, as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere prazo ao proponente para cumprimento das condições de sua contratação, a partir da apresentação de toda a documentação necessária exigida pela legislação do programa.

Art. 2º O proponente responsável por proposta enquadrada no Anexo deverá apresentar ao Agente Financeiro a respectiva documentação de que trata o art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, para fins da análise prevista no art. 27 do mesmo normativo.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, o proponente deverá ratificar ao Agente Financeiro o interesse em prosseguir com a proposta enquadrada, sob pena de seu cancelamento.

§ 2º É facultada a substituição de proposta enquadrada no Anexo ao proponente que detiver proposta enquadrada não priorizada no mesmo município, com a mesma qualificação de terreno e em quantidade de unidades habitacionais igual ou inferior, mediante solicitação formal no ato de ratificação de interesse de que trata o § 1º acima.

§ 3º Em 40 (quarenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, o Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial deverá encaminhar ao Ministério das Cidades:

- I - relação de propostas cujo interesse não foi ratificado pelo proponente; e
- II - relação de propostas substituídas e suas respectivas substitutas.

Art. 3º O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial recepcionará as propostas de empreendimento habitacional consideradas aptas à contratação pelo Agente Financeiro, em observância ao caput do art. 28 da Portaria MCID nº 724, de 2023, devendo submetê-las ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Parágrafo único. A aptidão de que trata o caput é condicionada a não incorrência nas hipóteses de impedimentos de participação na linha de atendimento previstos no inciso II do art. 25 da Portaria MCID nº 724, de 2023.



Art. 4º O Ministério das Cidades promoverá a publicação das Portarias de autorização de contratação observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**

**ANEXOPROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDA PELO INCISO IV DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023**

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
RS	Arroio do Meio	20231026130711	Ente Público	87297271000139	Loteamento Campo Belo	100
RS	Arroio do Meio	20231201181307	Ente Público	87297271000139	Residencial Nova Era	32
RS	Arroio do Meio	20231201182640	Ente Público	87297271000139	Residencial Nova Era	32
RS	Arroio do Meio	20231205071416	Ente Público	87297271000139	Residencial Nova Era	32
RS	Arroio do Meio	20231201180101	Ente Público	87297271000139	Residencial Nova Era	16
RS	Colinas	20231222153312	Ente Público	94706140000123	RESIDENCIAL POR DO SOL	17
RS	Cruzeiro do Sul	20231228112644	Ente Público	87297990000150	NÚCLEO HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA	50
RS	Eldorado do Sul	20231222085543	Ente Público	92324706000127	RESIDENCIAL RENASCER I	64
RS	Estrela	20231101142655	Ente Público	87246120000151	Loteamento Estrela	100
RS	Montenegro	20231226105716	Ente Público	90895905000160	RESIDENCIAL SANTA RITA	96
RS	Muçum	20231215163917	Ente Público	88224712000135	RENASCER 01	50
RS	Novo Hamburgo	20231123142617	Ente Público	88254875000160	LOTEAMENTO MORADAS BEM - TE - VI	85
RS	Pelotas	20231228001802	Ente Público	87455531000157	EMPREENDIMENTO MANOEL ANTÔNIO PERES	46
RS	Rio Grande	20231107155159	Ente Público	88566872000162	CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTINHA	55
RS	Roca Sales	20231215145658	Ente Público	88187935000170	HABITACIONAL I	50
RS	Santa Tereza	20231226072716	Ente Público	91987719000113	LOTEAMENTO POPULAR STRINGHINI II - UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FAR	2
RS	Venâncio Aires	20231128134831	Ente Público	87334918000155	NASCER DO SOL	30

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

